



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ Nº 027/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 09236/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no SAFS, Quadra 02, Lote 03, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília/DF, CNPJ nº 26.989.715/0001-02, neste ato representados por sua Presidente e Procuradora-Geral da República, **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**, doravante denominados **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá, no que couber, pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as condições dispostas neste documento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a colaboração para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, nas atividades desenvolvidas pelo Sistema de Justiça, em especial o Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Acordo de Cooperação Técnica CNJ – CNMP – MPF



1/7



DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

a) Auxiliar no desenvolvimento de atividades para a integração da Agenda 2030 com as Metas Nacionais do Poder Judiciário, principalmente as 8 metas previstas para 2019, as quais preveem temas relacionados a produtividade; a celeridade na prestação jurisdicional; ao aumento dos casos solucionados por conciliação; a priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública; ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal; as ações coletivas; ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos; e ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como outras ações do CNJ;

b) Auxiliar no desenvolvimento de atividades para a integração da Agenda 2030 com o Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (2020-2029), pautado nos valores relativos à resolutividade, transparência, proatividade, inovação e cooperação na visão de o Ministério Público brasileiro ser instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas, bem como outras ações do CNMP;

c) Colaborar na busca de indicadores de impacto para a tomada de decisões no Sistema de Justiça, tendo em vista os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030;

d) Cooperar na publicação de painéis conjuntos por parte dos Comitês Interinstitucionais do CNJ e do CNMP, instituídos respectivamente pela Portaria CNJ nº 133, de 28 de setembro de 2018, e pela Portaria CNMP-PRESI nº 84, de 16 de julho de 2019, os quais são destinados a proceder estudos e a apresentar proposta de alinhamento das metas do Poder Judiciário e dos planejamentos estratégicos do Ministério Público e do CNMP aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030);

e) Cooperar no treinamento para a implementação e implantação em sua infraestrutura, no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;





f) Possibilitar a transferência de tecnologia e a disponibilização dos recursos do Sistema Aptus, plataforma de indexação de bases de dados desenvolvida pelo Ministério Público Federal, sob o patrocínio do Gabinete da Procuradora-Geral da República, para a concretização dos objetivos do presente acordo, conforme plano de ação específico;

g) Promover o intercâmbio de informações e de documentos, além do apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;

h) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

I. Pelo CNJ:

a) Colaborar no desenvolvimento e publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem ao implemento deste Acordo;

b) Compatibilizar as condições do presente Acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010;

c) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

II. Pelo MPF:

a) Desenvolver, de forma colaborativa, para uso pelo CNJ e CNMP, o Aptus-ODS, mediante plano de ação específica, que contemplará a sistemática de transferência de tecnologia;

b) Compatibilizar as condições do presente Acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências, e na Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros, em consonância com a Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26 de julho de 2013;





c) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

III. Pelo CNMP:

a) Compatibilizar as condições do presente acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, que cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências, e na Resolução CNMP nº 74, de 19 de julho de 2011, que dispõe sobre a aplicação do controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus Membros, em consonância com a Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 26 de julho de 2013;

b) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente Acordo será efetuada por representantes designados pelos **PARTÍCIPES**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

DOS CUSTOS

CLÁUSULA QUINTA – Não há custos vinculados ao presente Acordo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Acordo de Cooperação Técnica CNJ – CNMP – MPF



4/7



DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

CLÁUSULA SEXTA – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes, existentes antes da assinatura do Acordo de Cooperação, permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Poderão aderir a este Acordo de Cooperação os órgãos do Poder Judiciário, as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro e outros órgãos ou entidades públicas cujas atividades são correlatas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos.

Parágrafo único. O termo de Adesão no tocante à cessão da ferramenta Aptus-ODS, dependerá de detalhamento, mediante plano de trabalho e capacidade técnica dos envolvidos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Acordo de Cooperação Técnica CNJ – CNMP – MPF



5/7



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.

E por estarem assim acordados, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procuradora-Geral da República

